

INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO

CNPJ 02.437.460/0001-07

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, UNIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** é uma instituição científica, tecnológica, educacional e de inovação, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado sob a forma de associação de fins não econômicos, doravante denominado **INSTITUTO ELDORADO**.

Parágrafo único. O **INSTITUTO ELDORADO** é dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira e é regido por este Estatuto e pelas leis que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º O **INSTITUTO ELDORADO**, estabelecido no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 09, Bloco C, Torre C, Edifício Parque Cidade Corporate, sala 503, Brasília (DF), CEP 70308-200, CNPJ 02.437.460/0001-07, tem as suas unidades assim organizadas:

CONTROLADORA DE SUCURSAIS: Rua Mario Ypiranga, 315, 12º, 16º, 17º e 18º andares, Edifício The Office, Bairro Adrianópolis, Manaus (AM), CEP 69.057-000, CNPJ 02.437.460/0005-30.

SUCURSAL CAMPINAS 1: Avenida Alan Turing, 275, Cidade Universitária, Barão Geraldo, Campinas (SP), CEP 13083-898, CNPJ 02.437.460/0003-79.

SUCURSAL PORTO ALEGRE: Avenida Ipiranga, 6.681, Prédio 99A, sala 1301, Portal TECNOPUC, Parque Científico e Tecnológico da PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre (RS), CEP 90619-900, CNPJ 02.437.460/0004-50.

SUCURSAL CAMPINAS 2: Avenida Alan Turing, 275, sala 2, Cidade Universitária, Barão Geraldo, Campinas (SP), CEP 13083-898, CNPJ 02.437.460/0006-11.

SUCURSAL MANAUS: Rua Belo Horizonte, 959, Adrianópolis, CEP 69.057-060, Manaus (AM), CNPJ 02.437.460/0007-00.

SUCURSAL PORTO ALEGRE 2: Av. Frederico Mentz, nº 1683, 3º andar, Navegante, Porto Alegre (RS), CEP 90240-110.

Art. 3º O **INSTITUTO ELDORADO**, por ato do Conselho de Administração, poderá

credenciar representantes no exterior e abrir, manter e encerrar outras filiais, respeitado o disposto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º O **INSTITUTO ELDORADO** tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável, econômico e social e o combate à pobreza no Brasil, por meio:

- I. Da produção, expansão, disseminação e transferência do conhecimento científico e tecnológico em colaboração entre academia, organizações públicas e organizações privadas para fins de inovação;
- II. Do desenvolvimento de competências técnicas de pesquisadores e demais profissionais dedicados à pesquisa e à inovação tecnológica;
- III. Do aumento da qualidade e do valor agregado dos produtos e processos dos setores industriais e de serviços brasileiros e da inovação e aperfeiçoamento dos seus modelos e sistemas sócio-produtivos.

Art. 5º Para a consecução de seus objetivos o **INSTITUTO ELDORADO** poderá:

- I. Desenvolver pesquisas, projetos, estudos, protótipos e programas, podendo fabricar pequenas séries de componentes eletrônicos, editar e comercializar publicações técnicas e científicas; explorar os resultados de seu trabalho e exercer seus direitos relativos à propriedade intelectual, inclusive por licenciamento;
- II. Atuar na área de telecomunicações e tecnologia da informação, como também em outras áreas de mercado para criar, adaptar, qualificar e certificar produtos, tecnologias, sistemas, processos, softwares e hardwares na forma de Pesquisa e Desenvolvimento; realizar testes e análises técnicas e emitir pareceres; produzir bens e prestar serviços técnicos e de consultoria de sua especialidade;
- III. Estabelecer e manter infraestrutura tecnológica, constituir fundos específicos e aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável;
- IV. Atuar em parceria com a administração pública e outros entes privados em programas prioritários de perfil tecnológico.
- V. Implantar, operar, associar-se a ou participar de incubadoras de base tecnológica, de pessoas jurídicas incubadas e startups, inclusive como investidor nos termos das Leis Complementares 155/2016 e 182/2021, mediante deliberação do Conselho de Administração;
- VI. Contratar e remunerar especialistas, professores, pesquisadores, técnicos, administradores e outros profissionais;
- VII. Instituir e conceder bolsas, auxílios, prêmios e outros benefícios, bem como organizar eventos, congressos, seminários e oficinas de capacitação buscando favorecer o desenvolvimento da pesquisa do conhecimento, da educação e da cultura em temas relacionados com seus objetivos;

VIII. Promover ou colaborar com outras atividades profissionais, científicas e técnicas que, a juízo do Conselho de Administração, contribuam para a realização de seus objetivos estatutários.

§1º Para o desempenho de suas atividades, o **INSTITUTO ELDORADO** poderá celebrar contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria, fomento ou colaboração, acordos de cooperação técnica, e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§2º No desempenho de suas atividades, o **INSTITUTO ELDORADO** poderá utilizar-se de recursos humanos e materiais fornecidos por seus associados e parceiros.

§3º No desempenho de suas atividades, o **INSTITUTO ELDORADO** promoverá a diversidade e a inclusão e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§4º Todas as atividades na área de educação e saúde serão promovidas gratuitamente pela entidade, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no art. 3º, inciso III e IV da Lei 9.790/99.

§5º No desempenho de suas atividades, o **INSTITUTO ELDORADO** não participará de campanhas político-partidárias ou eleitorais, por qualquer meio e forma.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 6º Poderão associar-se ao **INSTITUTO ELDORADO** pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham afinidade com seus objetivos e que se comprometam com a realização deles, admitidas na forma deste artigo.

§1º O quadro de associados é composto de 2 (duas) categorias, a saber:

- I. Associados Fundadores: os que participaram da assembleia geral de constituição do **INSTITUTO ELDORADO**;
- II. Associados Efetivos: os que tiverem suas propostas de admissão aprovadas pela assembleia geral.

§2º Para ser admitida na categoria de Associado Efetivo, a pessoa jurídica deverá apresentar requerimento formal de associação, incluindo o compromisso de cumprir permanentemente o presente Estatuto e suas eventuais alterações e outras decisões societárias do **INSTITUTO ELDORADO** pertinentes aos associados, tal como hoje existentes e porventura alteradas ou emendadas no futuro, de acordo com este Estatuto Social, acompanhado da documentação definida pelo Conselho de Administração.

§3º A condição de associado é pessoal e intransferível, mesmo em caso de

reorganização societária de associados pessoa jurídica.

§4º Os associados de qualquer categoria não terão direito a quotas patrimoniais ou parcelas do patrimônio do **INSTITUTO ELDORADO**, direta ou indiretamente, e nem responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo **INSTITUTO ELDORADO**.

Art. 7º Na forma do previsto neste artigo, a assembleia geral é competente para, assegurado o direito de defesa, deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, verificada qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. Apresentação de informações falsas quando do pedido de admissão;
- II. Violação deste Estatuto ou de qualquer outra regra do **INSTITUTO ELDORADO**;
- III. Conduta prejudicial, contrária, inconsistente ou incompatível com os interesses, propósitos ou valores do **INSTITUTO ELDORADO**;
- IV. Condenação da pessoa jurídica por crimes previstos na Lei 12.846/2013 (anticorrupção), na Lei 12.529/2011 (antitruste) ou na Lei 9.613/1998 (lavagem e ocultação de bens), ou ainda, a realização de acordo de leniência ou delação premiada relativo a crimes nelas previstos;
- V. Incapacidade de o associado pagar seus débitos ou ter um síndico ou administrador apontado para administrar sua falência, insolvência, liquidação ou extinção;
- VI. Ausência injustificada em duas assembleias gerais consecutivas ou, ainda, ausência injustificada em três assembleias gerais alternadas.

§1º A assembleia geral, através do Presidente do Conselho de Administração, enviará ao associado notificação escrita contendo descrição circunstanciada dos fatos e motivos da instauração do procedimento disciplinar, para que ele apresente, se quiser, defesa escrita em 15 (quinze) dias úteis contados da entrega da notificação.

§2º Findo o prazo para apresentação da defesa, será convocada, em até 30 (trinta) dias, a assembleia geral para deliberar sobre o assunto. Para tal votação, o associado em questão não terá direito a voto. O Presidente do Conselho de Administração, em nome da assembleia geral, comunicará ao associado, por escrito, a decisão tomada. A decisão da assembleia geral será definitiva.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I

Dos Direitos

Art. 8º São direitos dos associados:

- I. Propor medidas e ações de interesse do **INSTITUTO ELDORADO**;
- II. Participar da gestão do **INSTITUTO ELDORADO**, na forma deste Estatuto; e

- III. Desligar-se voluntariamente do quadro de associados, mediante pedido escrito enviado ao **INSTITUTO ELDORADO**.

Seção II Dos Deveres

Art. 9º São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e, no que couber, as deliberações da assembleia geral e do Conselho de Administração;
- II. Pagar as contribuições associativas que porventura sejam fixadas em assembleia geral;
- III. Contribuir para que os objetivos do **INSTITUTO ELDORADO** sejam alcançados; e
- IV. Comparecer às reuniões para as quais seja convocado, através de representante legal, ou enviar justificativa de ausência com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 10 Constituem o patrimônio social do **INSTITUTO ELDORADO**:

- I. A dotação inicial atribuída por seus fundadores;
- II. As doações, legados, heranças ou dotações de qualquer natureza, destinadas a formação de seu patrimônio;
- III. Os bens e direitos que vier a desenvolver e adquirir;
- IV. O superávit acumulado proveniente de suas atividades.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DOS RECURSOS

Art. 11 Constituem receitas do **INSTITUTO ELDORADO** aquelas provenientes:

- I. Das contribuições de seus associados, porventura fixadas pela assembleia geral;
- II. Da produção e desenvolvimento de bens e prestação de serviços previstos em seus objetivos sociais;
- III. De rendimentos financeiros, dividendos e da exploração de seu patrimônio ou da cessão de seus direitos relativos à propriedade intelectual;
- IV. De doações, rendas, usufrutos, legados, heranças, subvenções, dotações e

auxílios de qualquer natureza, destinados ao custeio de suas atividades ou à formação de seu patrimônio;

- V. Da aplicação ou exploração de outros recursos de sua propriedade ou sob sua administração.

Art. 12 Constituem recursos a serem administrados pelo **INSTITUTO ELDORADO** aqueles oriundos de termos de fomento ou colaboração, convênios, termos de parceria, contratos de gestão e outros instrumentos, firmados com órgãos da administração pública direta ou indireta, de qualquer nível de governo, ou pessoa jurídica de direito privado, objetivando a execução de programas de trabalho, projetos, atividades ou de eventos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Art. 13 As rendas, recursos e eventual superávit do **INSTITUTO ELDORADO** serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, no Brasil. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§1º É vedada a distribuição entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores do **INSTITUTO ELDORADO**, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que deverão ser aplicados integralmente na consecução do seu objeto social.

§2º Os depósitos e a movimentação do numerário do **INSTITUTO ELDORADO** serão feitos exclusivamente em contas de sua titularidade. Seus recursos deverão ser mantidos em portfólio de investimentos em instituições idôneas ou de primeira linha, em produtos financeiros que assegurem, de forma balanceada, assunção de risco, rentabilidade e segurança, em conformidade com Política de Investimentos a ser recomendada pelo Conselho Fiscal e aprovada pelo Conselho de Administração.

§3º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **INSTITUTO ELDORADO**, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, inclusive associados.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 A assembleia geral reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar, em última instância, sobre quaisquer assuntos de interesse do **INSTITUTO ELDORADO** e delibera por voto dos associados presentes, que estejam no gozo dos direitos estatutários.

Art. 15 Compete à assembleia geral:

- I. Eleger e destituir, a partir de indicações apresentadas pelo Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico-Científico;

II. Deliberar sobre:

- a) A admissão e exclusão de associados;
- b) A aquisição e alienação de bens imóveis ou a constituição de gravames sobre eles;
- c) A alteração deste Estatuto Social, inclusive no tocante à Administração;
- d) A dissolução do **INSTITUTO ELDORADO**.

III. Deliberar, em última instância, sobre assuntos controversos ou omissos neste Estatuto Social, que digam respeito ao **INSTITUTO ELDORADO**, incluídos na ordem do dia.

Art. 16 A assembleia geral será convocada por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, mediante comunicado por e-mail enviado com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data marcada para a assembleia, com detalhes sobre a data e hora da mesma, forma de reunião (presencial ou virtual) e a ordem do dia com a relação das matérias a serem discutidas.

§1º As assembleias gerais poderão ser:

- a) Presenciais, quando os associados participam e votam presencialmente, situação em que a convocação deverá indicar o endereço do encontro;
- b) Semipresenciais, quando os associados participam e votam presencialmente, no local físico de realização do encontro, mas também à distância; e
- c) Digitais, quando os associados só puderem participar e votar à distância, situação em que o encontro não é realizado em local físico, assumindo-se, para todos os fins legais, que foi realizada na sede do **INSTITUTO ELDORADO**.

§2º As convocações serão enviadas aos e-mails credenciados pelos associados, constantes dos registros do **INSTITUTO ELDORADO** e indicados para receberem ditas convocações, e deverão informar, em destaque, a forma de reunião e, no caso de encontros semipresenciais ou digitais, como os associados poderão participar e votar a distância.

§3º Para todos os efeitos legais, considera-se presente na assembleia semipresencial ou digital, conforme o caso, o associado:

- a) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;
- b) que participe remotamente através de áudio ou videoconferência, com posterior assinatura e envio de registro de presença; ou
- c) que envie seu voto pelo e-mail credenciado ou registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pelo **INSTITUTO ELDORADO**.

§4º A assembleia geral será realizada em primeira convocação, com a presença da

metade mais um dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois da primeira, com pelo menos dois associados.

§5º Cada associado terá direito a um voto na assembleia geral, a ser exercido por uma das pessoas credenciadas para tanto junto ao **INSTITUTO ELDORADO**.

§6º O voto por meio eletrônico em assembleias semipresenciais ou digitais se dará por mensagem enviada pelo e-mail credenciado do associado, constante nos registros do **INSTITUTO ELDORADO** ou por registro no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pelo **INSTITUTO ELDORADO**.

Art. 17 O Presidente do Conselho de Administração tomará as providências para que sejam preparadas atas de todas as assembleias gerais, que serão enviadas a todos os associados em 7 (sete) dias. As atas serão preparadas em linguagem clara e concisa, de forma a definir as decisões tomadas e a registrar que ações serão tomadas, por quem e quando.

§1º Na ata de assembleia deverá constar a informação de que ela foi presencial, semipresencial ou digital, informando-se a forma pelo qual foram permitidas a participação e a votação a distância, conforme o caso.

§2º As atas físicas serão assinadas pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão os associados presentes. Quando não forem elaboradas em documento físico, as assinaturas dos membros da mesa deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP- Brasil.

§3º As atas de reuniões serão mantidas no **INSTITUTO ELDORADO**, organizadas cronologicamente em arquivos adequados. Todas as atas de assembleia geral serão registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 O **INSTITUTO ELDORADO** conta com um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e um Conselho Técnico-Científico cujas atribuições são definidas neste Estatuto Social.

§1º Nenhuma pessoa poderá ocupar simultaneamente cargo em mais de um Conselho do **INSTITUTO ELDORADO**.

§2º Nenhum membro dos Conselhos poderá ser empregado ou prestador de serviços do **INSTITUTO ELDORADO**.

§3º Os mandatos de todos os membros designados para ocuparem cargos nos Conselhos serão automaticamente estendidos até a próxima reunião do órgão responsável por sua eleição ou designação.

Art. 19 Os membros dos Conselhos exercerão suas atribuições em boa fé e com o

cuidado que possa ser razoavelmente esperado de uma pessoa desempenhando o papel de conselheiro do **INSTITUTO ELDORADO**.

Art. 20 Os membros dos Conselhos não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo **INSTITUTO ELDORADO** em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto, responderão por ato lesivo a terceiros ou ao próprio **INSTITUTO ELDORADO**.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 21 O Conselho de Administração é o órgão normativo e deliberativo de nível superior do **INSTITUTO ELDORADO**, que atuará com suporte do Representante Corporativo, que, como representante legal, se reportará ao Conselho de Administração.

§1º O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) pessoas de reconhecida competência, indicadas pelo Conselho de Administração à assembleia geral, que os elegerá para mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções sucessivas.

§2º Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados, por qualquer forma ou título, para o desempenho de suas atribuições estatutárias. Esta vedação não impede, porém, o reembolso de despesas de viagem necessárias para o exercício de tais atribuições.

§3º Ao final de cada biênio, o Conselho de Administração deverá avaliar o seu desempenho, de seus membros e a adequação da sua composição em função das necessidades do ELDORADO.

§4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo Conselho de Administração dentre os membros do órgão. O mandato de Presidente e Vice-Presidente será condizente com o período de vigência do mandato do membro escolhido e admitirá até três reconduções sucessivas. O conselheiro poderá novamente ser escolhido para desempenhar as funções de Presidente e/ou Vice-Presidente, desde que decorrida a vigência completa de um novo mandato como membro do órgão.

§5º O conselheiro que faltar a mais da metade das reuniões ordinárias realizadas num intervalo de 12 (doze) meses deverá manifestar-se ao Conselho de Administração quanto ao seu interesse e disponibilidade em continuar participando do órgão, sem o que seu mandato será automaticamente revogado.

§6º Findo seu mandato, o conselheiro deverá auto avaliar-se, conforme definido pelo Conselho de Administração, bem como, se aplicável, manifestar-se formalmente quanto à sua disponibilidade e interesse em continuar participando do órgão.

§7º No caso de renúncia, impedimento, término ou revogação de mandato de

conselheiro, a assembleia geral escolherá um novo membro, nos termos deste artigo.

Art. 22 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, ou pelo seu Vice-Presidente ou, ainda, por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§2º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos de quórum especial previstos neste Estatuto Social.

§3º As reuniões serão preferencialmente presenciais, podendo também ser semipresenciais ou digitais, situação em que, para efeito de presença, voto e elaboração de atas, se aplicarão as regras estabelecidas nos artigos 16 e 17 deste Estatuto Social para as assembleias gerais.

§4º Sempre que um conselheiro tiver um interesse financeiro, profissional ou pessoal em qualquer matéria submetida ao Conselho de Administração, este deverá: a) divulgar abertamente a natureza do interesse e b) não participar das discussões e votos da matéria nem advogar sobre ela. Qualquer transação envolvendo um potencial conflito de interesses deverá ser aprovada apenas quando uma maioria de conselheiros desinteressados determinar que sua aprovação é no melhor interesse do **INSTITUTO ELDORADO**. A ata de reunião onde tal decisão foi tomada deverá registrar tal informação, abstenções e justificativas para aprovação da matéria.

§5º No desempenho de suas atribuições, o conselheiro deverá tomar as medidas razoáveis para assegurar que está adequada e apropriadamente suprido de informações acuradas, atualizadas e confiáveis e, quando necessário ou apropriado, de informações, opiniões, relatórios e declarações, inclusive demonstrações financeiras e outros dados financeiros, preparados, conforme o caso, pelo Superintendente ou pelos contadores, auditores ou conselheiros legais do **INSTITUTO ELDORADO**, aptos a permitir-lhe a razoável tomada de decisão em relação aos assuntos do **INSTITUTO ELDORADO**.

Art. 23 Compete ao Conselho de Administração:

- I. Estabelecer o direcionamento estratégico do **ELDORADO**;
- II. Designar o Representante Corporativo;
- III. Aprovar:
 - a) O plano anual e seu respectivo orçamento;
 - b) O plano de cargos, salários e benefícios;
 - c) As atribuições do Superintendente, em ato próprio;
 - d) A contratação e dispensa do Superintendente;
 - e) Por indicação do Superintendente, a contratação, nomeação, promoção, demissão e dispensa de cargos críticos de gestão e compliance definidos no plano de cargos, salários e benefícios;

- IV. Eleger, dentre seus membros, seu Presidente e Vice Presidente;
- V. Supervisionar e fiscalizar a execução do plano anual e de seu respectivo orçamento, determinando a realização de auditoria contábil independente regular; e a contratação de auditoria independente, quando necessário, a qualquer momento;
- VI. Aprovar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras trimestrais e de cada exercício, ocasião em que proporá a alocação do resultado para investimentos específicos ou absorção no patrimônio social;
- VII. Deliberar sobre:
 - a) Recebimento de doações com encargos;
 - b) Alienação de bens móveis, de participações societárias e de marcas, patentes, softwares ou outros direitos protegidos por legislação de propriedade industrial ou intelectual;
 - c) Obtenção ou concessão de empréstimos;
 - d) Fornecimento de garantias a terceiros;
 - e) Instituição de bolsas, auxílios, prêmios e outros benefícios não previstas no plano anual;
 - f) Realização de investimentos de cunho estratégico não previstos no plano anual.
- VIII. Propor à assembleia geral a alteração deste Estatuto Social;
- IX. Manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas em assembleia geral, em sua esfera de competência;
- X. Deliberar sobre assuntos controversos ou omissos neste Estatuto Social, que digam respeito ao **INSTITUTO ELDORADO**, dando ciência dessas decisões à assembleia geral.

§1º As deliberações de que tratam os incisos III e VIII serão tomadas pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração. As demais serão tomadas por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

§2º O Conselho de Administração poderá editar políticas, normas e regulamentos internos e adotar qualquer outra medida que, em seu entendimento, seja apropriada para promover os objetivos sociais do **INSTITUTO ELDORADO**.

§3º O Conselho de Administração poderá criar comitês compostos sempre com pelo menos um de seus membros, ocasião em que definirá seu propósito e tempo de duração.

Art. 24 Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e designar o respectivo Secretário;
- II. Votar e exercer, quando necessário, o direito do voto de desempate nas reuniões

do Conselho de Administração;

- III. Assinar, uma vez aprovadas pelo Conselho de Administração, as atas das reuniões, juntamente com o respectivo Secretário;
- IV. Convocar a assembleia geral;
- V. Indicar ao Conselho de Administração o nome do Superintendente;
- VI. Em conjunto com o Vice-Presidente, acompanhar e controlar a ação da Superintendência.

Art. 25 Ao Vice-presidente do Conselho de Administração compete:

- I. Colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III. Em conjunto com o Presidente, acompanhar e controlar a ação da Superintendência;
- IV. Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social, pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente, na esfera de sua competência.

Art. 26 Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, conjuntamente, ou à um deles com um dos procuradores ou ainda por dois procuradores do **INSTITUTO ELDORADO** com poderes específicos para tal, abrir, movimentar e encerrar contas correntes e aplicações financeiras junto a instituições financeiras, bem como gerir o patrimônio do **INSTITUTO ELDORADO** e praticar todas as demais transações e atos de administração não privativos do Conselho de Administração.

Parágrafo único - As procurações outorgadas em nome do **INSTITUTO ELDORADO** serão assinadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, dentro das atribuições que lhe forem outorgadas em Ata de Reunião do Conselho de Administração, pelo Superintendente do **INSTITUTO ELDORADO**, e além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade.

Seção II

Do Representante Corporativo

Art. 27 O Representante Corporativo é um indivíduo nomeado pelo Conselho de Administração por prazo indeterminado, e destituível a qualquer tempo, para desempenhar as seguintes atribuições:

- (a) Atuar como representante do **INSTITUTO ELDORADO** em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais; e
- (b) Ser citado ou notificado em nome do **INSTITUTO ELDORADO**.

Parágrafo único - O Representante Corporativo, como dirigente do **INSTITUTO ELDORADO** que efetivamente atua na sua gestão executiva, será remunerado de acordo com os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, cujo montante será fixado pelo órgão de deliberação superior da **INSTITUTO ELDORADO**, com registro em ata.

Seção III **Do Conselho Fiscal**

Art. 28 O Conselho Fiscal é o órgão encarregado da fiscalização contábil e financeira do **INSTITUTO ELDORADO**.

§1º O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, escolhidos em assembleia geral dentre pessoas de reconhecido conhecimento e reputação nas áreas contábil, administrativa ou financeira, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções sucessivas.

§2º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, por qualquer forma ou título, para o desempenho de suas atribuições estatutárias. Esta vedação não impede, porém, o reembolso de despesas de viagem necessárias para o exercício de tais atribuições.

§3º O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido para exercer mandato de 2 (dois) anos por seus pares na primeira reunião de cada exercício social, admitidas até duas reconduções sucessivas. Decorridos 2 (dois) anos do término do seu mandato como Presidente, o conselheiro fiscal poderá novamente ser escolhido para desempenhar as respectivas funções.

§4º O conselheiro fiscal que faltar a mais da metade das reuniões ordinárias, num intervalo de 12 (doze) meses deverá manifestar-se ao Conselho Fiscal quanto a seu interesse e disponibilidade em continuar participando do órgão, sem o que seu mandato será automaticamente revogado.

§5º Findo o seu mandato, o conselheiro fiscal deverá auto avaliar-se, conforme definido pelo Conselho Fiscal, bem como, se aplicável, manifestar-se formalmente quanto à sua disponibilidade e interesse em continuar participando do órgão.

§6º No caso de renúncia, impedimento, término ou revogação de mandato de conselheiro fiscal, a assembleia geral escolherá um novo membro, nos termos deste artigo.

Art. 29 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença de pelo menos metade de seus membros, conforme registro de presença.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e serão registradas em ata, permitindo-se ao conselheiro fiscal registrar, por escrito, voto divergente, o qual será anexado à correspondente ata. A ata e seus eventuais anexos serão mantidas em arquivo no **INSTITUTO ELDORADO**.

Art. 30 Ao Conselho Fiscal compete, além de outras atribuições já previstas neste Estatuto:

- I. Examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e o estado de caixa do **INSTITUTO ELDORADO** e os balancetes mensais e relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- II. Examinar as demonstrações financeiras de final de exercício, após apreciação dos auditores independentes, e apresentar seu parecer ao Conselho de Administração;
- III. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo **INSTITUTO ELDORADO**, emitindo pareceres aos organismos superiores do **INSTITUTO ELDORADO**;
- IV. Levar ao conhecimento do Conselho de Administração qualquer irregularidade verificada nos documentos examinados.

Art. 31 Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos demais membros, todas as atribuições do Conselho Fiscal;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, designando um Secretário;
- III. Assinar, uma vez aprovadas pelo Conselho Fiscal, as atas das reuniões, juntamente com o respectivo Secretário.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal escolherá um dentre os demais membros para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Seção IIV

Do Conselho Técnico-Científico

Art. 32. O Conselho Técnico-Científico tem por finalidade discutir, avaliar e recomendar à Administração estratégias de inovação e de capacitação tecnológica consideradas essenciais para a realização dos objetivos estatutários do ELDORADO.

§1º O Conselho Técnico-Científico será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, escolhidos em assembleia geral dentre pessoas de reconhecida competência dos setores acadêmico, empresarial ou governamental.

§2º Os membros do Conselho Técnico-Científico não serão remunerados, por qualquer forma ou título, para o desempenho de suas atribuições estatutárias. Esta vedação não impede, porém, o reembolso de despesas de viagem necessárias para o exercício de tais atribuições.

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião de cada exercício.

§4º O mandato dos membros do Conselho Técnico Científico será de 2(dois) anos, admitidas reconduções sucessivas.

§5º O conselheiro que faltar a mais da metade das reuniões ordinárias, num intervalo de 12 (doze) meses deverá manifestar-se ao Conselho Técnico-Científico quanto a seu interesse e disponibilidade em continuar participando do órgão, sem o que seu mandato será automaticamente revogado.

§6º No caso de renúncia, impedimento, término ou revogação de mandato de conselheiro, a Assembleia Geral escolherá um novo membro, nos termos deste artigo.

Art. 33 O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença de pelo menos metade de seus membros, conforme registro de presença.

Parágrafo único: As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e serão registradas em ata. A ata e seus eventuais anexos serão mantidas em arquivo no **INSTITUTO ELDORADO**.

Art. 34 Ao Conselho Técnico-Científico compete:

- I. Propor prioridades estratégicas de natureza científica e tecnológica compatíveis com as tendências mundiais, com as sinalizações estratégicas do mercado e do governo e com as políticas internas;
- II. Estimular o relacionamento com instituições de ensino superior e de pesquisa e desenvolvimento e contribuir efetivamente para seu aprofundamento;
- III. Emitir recomendações sobre a gestão das atividades de natureza científica e tecnológica, incluindo sua definição, planejamento, acompanhamento, avaliação e controle;
- IV. Identificar, avaliar e recomendar tendências de inovação do setor produtivo que possam orientar as prioridades e metas estratégicas estabelecidas pelo ELDORADO;
- V. Identificar, avaliar e recomendar novas tecnologias em áreas de conhecimento consideradas de interesse estratégico do ELDORADO, se necessário recorrendo a especialistas externos;
- VI. Recomendar a execução de programas científicos e tecnológicos em atendimento às prioridades e metas estratégicas estabelecidas pelo ELDORADO.
- VII. Identificar e avaliar e recomendar novos fomentos e programas de governo que possam trazer diferencial competitivo ao ELDORADO.

Art. 35 Ao Presidente do Conselho Técnico-Científico compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir, com o auxílio dos demais membros, todas as atribuições do Conselho Técnico-Científico;
- II. Autorizar a convocação das reuniões do Conselho Técnico-Científico e presidilas.
- III. Assinar, uma vez aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico, as atas das reuniões, juntamente com o respectivo Secretário;

Art. 36 Ao Vice-Presidente do Conselho Técnico-Científico compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO IX DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 37 O Conselho de Administração será auxiliado na gestão das atividades cotidianas do **INSTITUTO ELDORADO** por profissional remunerado, contratado especificamente para o exercício do cargo de Superintendente.

§1º Nenhum membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho Técnico-Científico poderá exercer as atribuições de Superintendente.

§2º As atribuições, remuneração e benefícios laborais do Superintendente serão fixadas pelo Conselho de Administração em ata de reunião ou outro documento próprio, visando à adequada coordenação das atividades da equipe de colaboradores do **INSTITUTO ELDORADO** e o desenvolvimento de ações de fortalecimento institucional, econômico e administrativo do **INSTITUTO ELDORADO**.

Art. 38 Todos os instrumentos que impliquem na assunção de obrigações e/ou ônus ao **INSTITUTO ELDORADO**, tais como contratos, convênios, termos de parceria e outros, deverão ser firmados pelo Superintendente em conjunto com outro procurador com poderes para tal.

§1º Nas suas faltas e impedimentos o Superintendente será substituído por outra pessoa indicada pelo Conselho de Administração ou pelo próprio Superintendente através de Ato da Superintendência.

§2º Nos casos acima, em que se prevê duas assinaturas, estas deverão sempre pertencer a pessoas distintas

Art. 39 O Superintendente e os demais procuradores constituídos na forma deste Estatuto, não responderão nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos em nome do **INSTITUTO ELDORADO**, e em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto, responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou ao próprio **INSTITUTO ELDORADO**.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 40 O exercício social do **INSTITUTO ELDORADO** coincidirá com o ano civil. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório de atividades do período, para apreciação dos Conselhos Fiscal e de Administração, e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 A prestação de contas do **INSTITUTO ELDORADO** observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **INSTITUTO ELDORADO**, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em Termo de Parceria firmado com a Administração Pública direta e indireta conforme previsto nas normas aplicáveis;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 42 A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, poderá deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, inclusive no tocante à administração.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO

Art. 43. O **INSTITUTO ELDORADO** somente poderá ser dissolvido por decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, ocasião em que será designada uma comissão de liquidação para a apuração do patrimônio líquido remanescente, segregando aquele da unidade de Manaus daquele das demais unidades.

§1º. O patrimônio líquido remanescente da unidade de Manaus será destinado a pessoa jurídica congênere que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº. 9.790/99, localizada na Amazônia Ocidental, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, e que respeite, ainda, os requisitos trazidos pelo Decreto nº 6.008/2006 e demais regulamentações afins.

§2º. O restante do patrimônio líquido, correspondente às demais unidades, será destinado a pessoa jurídica congênere que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº. 9.790/99, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, e que respeite, ainda, os requisitos trazidos pelas regulamentações vigentes.

§3º. Caso o **INSTITUTO ELDORADO** venha a perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº. 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou sua qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº. 9.790/99, observando o disposto nos parágrafos acima, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 Para os fins previstos neste Estatuto Social, considerar-se-á também presente às reuniões dos órgãos colegiados do **INSTITUTO ELDORADO**, aquele que, convocado, manifeste sua participação por meio de comunicação apropriada.

Parágrafo único. A participação a que se refere este artigo será considerada válida desde que o participante possa ser identificado como sendo o próprio convocado.

Art. 45 Os Presidentes dos órgãos colegiados do **INSTITUTO ELDORADO** poderão decidir, excepcionalmente e sempre *ad referendum*, as matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça aos interesses do **INSTITUTO ELDORADO**, não possam aguardar uma próxima reunião.

Art. 46 Os empregados do **INSTITUTO ELDORADO** sujeitar-se-ão aos atos, códigos, procedimentos, processos e demais normas internas aprovadas ou expedidas pelos órgãos da Administração.

Art. 47 Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho de Administração dirimir dúvidas e deliberar a respeito, exceto nos casos em que for de competência exclusiva de assembleia geral.

Campinas (SP), 16 de março de 2026.

Aprovação dos Associados por meio da 44ª Assembleia Geral Extraordinária

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.
CNPJ/MF 72.381.189/0001-10
Mauricio Helfer

MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ/MF 01.472.720/0001-12
José Henrique Arantes Soares

MOTOROLA SOLUTIONS LTDA.
CNPJ/MF 10.652.730/0001-20
Luiz Carlos Olivieri

Ciência:

Maurício Helfer
Presidente do Conselho de
Administração

Roberto Stephanes Soboll
Superintendente

Visto do Advogado:

Anna Stela Basso Zito Lima
OAB/SP 189.186

Estatuto Social alteração AGE 44 16 03 2026
Código do documento 9a066577-ce81-41b5-872e-0266c4baa643



Assinaturas



ANNA STELA BASSO ZITO LIMA:27110783880
Certificado Digital
anna.lima@eldorado.org.br
Assinou



ROBERTO STEPHANES SOBOLL:07950916800
Certificado Digital
roberto.soboll@eldorado.org.br
Assinou



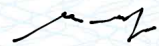
Mauricio Helfer
Mauricio.Helfer@dell.com
Assinou



LUIZ CARLOS OLIVIERI:20538735821
Certificado Digital
luiz.olivieri@motorolasolutions.com
Assinou



JOSE HENRIQUE ARANTES SOARES:34419594187
Certificado Digital
josesoares@motorola.com
Assinou



Eventos do documento

16 Mar 2026, 16:45:36

Documento 9a066577-ce81-41b5-872e-0266c4baa643 **criado** por JURÍDICO ELDORADO (1c079e0c-3e4e-4ada-96f8-3d678c4eaff2). Email:contratos.juridico@eldorado.org.br. - DATE_ATOM: 2026-03-16T16:45:36-03:00

16 Mar 2026, 16:49:13

Assinaturas **iniciadas** por JURÍDICO ELDORADO (1c079e0c-3e4e-4ada-96f8-3d678c4eaff2). Email: contratos.juridico@eldorado.org.br. - DATE_ATOM: 2026-03-16T16:49:13-03:00

16 Mar 2026, 16:52:20

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ROBERTO STEPHANES SOBOLL:07950916800 **Assinou**
Email: roberto.soboll@eldorado.org.br. IP: 187.72.171.209, 170.85.22.207 (porta: 37190). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,CN=ROBERTO STEPHANES SOBOLL:07950916800. - DATE_ATOM: 2026-03-16T16:52:20-03:00

16 Mar 2026, 17:04:27

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANNA STELA BASSO ZITO LIMA:27110783880 **Assinou**

Email: anna.lima@eldorado.org.br. IP: 200.168.210.66, 170.85.18.174 (porta: 45802). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC Certisign RFB G5,CN=ANNA STELA BASSO ZITO LIMA:27110783880. - DATE_ATOM: 2026-03-16T17:04:27-03:00

30 Mar 2026, 11:11:32

JURÍDICO ELDORADO (1c079e0c-3e4e-4ada-96f8-3d678c4eaff2). Email: contratos.juridico@eldorado.org.br.

ADICIONOU o signatário **luiz.olivieri@motorolasolutions.com** - DATE_ATOM: 2026-03-30T11:11:32-03:00

30 Mar 2026, 11:12:42

JURÍDICO ELDORADO (1c079e0c-3e4e-4ada-96f8-3d678c4eaff2). Email: contratos.juridico@eldorado.org.br.

ADICIONOU o signatário **josesoares@motorola.com** - DATE_ATOM: 2026-03-30T11:12:42-03:00

30 Mar 2026, 12:29:07

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ CARLOS OLIVIERI:20538735821 **Assinou** Email:

luiz.olivieri@motorolasolutions.com. IP: 177.188.190.29 (177-188-190-29.dsl.telesp.net.br porta: 11000). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SAFEWEB RFB v5,CN=LUIZ CARLOS OLIVIERI:20538735821. - DATE_ATOM: 2026-03-30T12:29:07-03:00

31 Mar 2026, 12:40:17

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE HENRIQUE ARANTES SOARES:34419594187

Assinou Email: josesoares@motorola.com. IP: 104.232.232.6 (104.232.232.6 porta: 24760). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC Certisign RFB G5,CN=JOSE HENRIQUE ARANTES SOARES:34419594187. - DATE_ATOM: 2026-03-31T12:40:17-09:00

05 May 2026, 09:43:43

MAURICIO HELFER **Assinou** - Email: Mauricio.Helfer@dell.com - IP: 134.238.152.98 (134.238.152.98 porta: 49484)

- Documento de identificação informado: 915.855.700-87 - DATE_ATOM: 2026-05-05T09:43:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d36e485fd6e06d416f66cd5a2e991519f9b9126be1cb5a14ad1eb8774269daa5

(SHA512):77af6d6a1910ab11bda090b02fd70ef9c0b95bcf5c0c15f985f27527d19d28f7d6c3b5b933924f51fd75837094b72dbe32872d0078aca3ff1df2d4d6edf70698

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.